



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2017/SMC-DPH – Decreto n.º 57.667/2017

Aos Vinte e seis dias do mês de maio de 2017, a **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a pessoa jurídica de direito privado **EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.164.435/0001-74**, e no **CREA/SP sob o nº 6578**, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2.316 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-092, telefone (31) 3516-7922, e-mail: eduardo.santiago@ecbsa.com.br, pertencente ao grupo **MOTA-ENGIL**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG M-149.933-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.744.346-20, domiciliado a Rua Felipe dos Santos, 385, apto. 201 Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.180-160 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **Duarte Nuno Vieira de Oliveira Braga**, português, casado, gestor, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE V850510-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.898.608-98, domiciliado a Rua Gonçalves Dias, nº 2.316, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-092, , doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fl. 82 do processo administrativo nº 2017-0.064.071-9, publicado no DOC de 26 / 05 /2017, página 12 , firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará os serviços de manutenção consistente na limpeza das fachadas NORTE, SUL, LESTE e OESTE do THEATRO MUNICIPAL, localizado na Praça Ramos de Azevedo s/n.º , República, Prefeitura Regional da Sé, nesta capital, conforme descrição de fls. 39/50 do processo administrativo nº 2017-0.064.071-9, com os serviços avaliados em R\$ 494.624,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Quatro Reais).

1



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.1. Os serviços de manutenção do edifício monumento serão de responsabilidade técnica do engenheiro civil Sr. Gilberto Tavares dos Santos- CREA/SP 5069428420 e CPP 731.606.526-53.
- 1.2. Será emitida, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei.

CLÁUSULA 2^a – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Iniciar a execução dos serviços de manutenção em 20 (vinte) dias a contar da assinatura do termo, realizando a limpeza de todas as fachadas do teatro monumento no prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir do início dos serviços.
- 2.2. Iniciar os serviços após a aprovação ou concordância do IPHAN, CONDEPHAAT ou CONPRESP, se o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH assim o julgar necessário.
- 2.3. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.4. Seguir estritamente à metodologia executiva e o cronograma aprovados e estabelecidos conforme fls. 47/50 do processo nº 2017-0.064.071-9.
- 2.5. A cooperante é a única responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 2.6. Os custos financeiros referentes aos serviços de manutenção serão de responsabilidade exclusiva da cooperante.
- 2.7. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.8. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de conservação adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.9. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre o edifício tombado objeto do presente, de modo a possibilitar à SECRETARIA a adoção



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

- 2.10. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.11. Se responsabiliza pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.12. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.13. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.
- 2.14. Ao término dos serviços de manutenção a cooperante deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas.

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir durante a realização da conservação, a instalação de uma placa indicativa de cooperação que será fixada no andaime da fachada sul ou principal do THEATRO MUNICIPAL com largura de cerca 1,67m (um metro e sessenta sete centímetros) e a altura de cerca de 1,20 (um metro e vinte centímetros), com área máxima de **2,00 m²** (dois metros quadrados) e com o limite superior situado à altura máxima de 10 m (dez metros), contados a partir do nível da calçada da Praça Ramos de Azevedo.

Nesta placa deverão conter as seguintes informações: I – marca nominativa da cooperante ECB e logomarca do grupo MOTA-ENGIL que pertence à cooperante; II - o logotipo da PMSP/SMC, do



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico-DPH e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração dos serviços de manutenção ; V – dados referentes ao objeto de cooperação (limpeza das fachadas do Teatro Municipal de São Paulo), conforme modelo de fl. 171 do processo n.º 2017 -0.064.071-9.

- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.
- 3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento é designada como fiscal a arquiteta e urbanista **Alice de Almeida Américo**-Chefe da Seção Técnica de Monumentos da Supervisão de Preservação do DPH, ou seu substituto, para acompanhamento dos serviços de limpeza,
- 3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

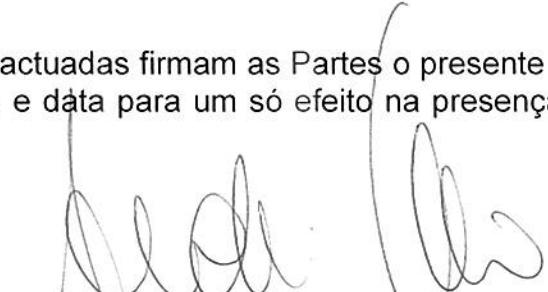
CLÁUSULA 4^a – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início dos serviços de manutenção, podendo o prazo se prorrogado justificadamente.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento dos serviços objeto da cooperação.
- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.


André Luiz Pompeia Sturm
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SMC-G


EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.
Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha
Diretor Presidente


EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.
Duarte Nuno Vieira de Oliveira Braga
Diretor Financeiro

Testemunhas


Damião Prado
RG n.º M.6186 956

RG n.º


FÁBIO DUTRA PERES
Assessor Jurídico
DPH-AJ
OAB/SP 112234